



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS

CONTRATO Nº 105/CAE-HCA/2022



SERVIÇO DE MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS INDIVIDUALIZADAS DE NUTRIÇÃO
PARENTAL PARA USO ADULTO, PEDIÁTRICO E NEONATAL

EMPRESA NUTRIMED SERVIÇOS MÉDICOS EM NUTRIÇÃO PARENTAL E ENTERAL LTDA.

PAG 67106.001530/2022-81
PAG ORIGINAL 67106.001515/2021-52

Sumário

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO	4
2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.....	4
3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO	5
4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	5
5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.....	5
6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.....	5
7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO	5
8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO.....	5
9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA	6
10. CLÁUSULA DEZ – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	6
11. CLÁUSULA ONZE – RESCISÃO.....	6
12. CLÁUSULA DOZE – VEDAÇÕES E PERMISSÕES.....	6
13. CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÕES	6
14. CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS.....	7
15. CLÁUSULA QUINZE – PUBLICAÇÃO	7
16. CLÁUSULA DEZESSEIS – FORO	7



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS

CONTRATO Nº 105/CAE-HCA/2022

TERMO DE CONTRATO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 105/CAE-HCA/2022, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL
CENTRAL DA AERONÁUTICA E A EMPRESA
NUTRIMED SERVIÇOS MÉDICOS EM NUTRIÇÃO
PARENTAL E ENTERAL LTDA.**

A União, por intermédio do **HOSPITAL CENTRAL DA AERONÁUTICA - HCA**, com sede na Rua Barão de Itapagipe, 167 - Rio Comprido - RJ, CEP: 20.261-005 inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0065-75, neste ato representado pela Sra. Ericka Rabello Galhardi Cel. Med., Nr Ord 2954508, nomeada pela Portaria nº GABAER nº 384/GC1, de 22 de abril de 2021, publicada no DOU nº 75, de 23 de abril de 2021, doravante denominada CONTRATANTE, e a **NUTRIMED SERVIÇOS MÉDICOS EM NUTRIÇÃO PARENTAL E ENTERAL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.226.416/0001-95, sediada na Travessa alberto Ferreira, nº 30, Bairro Parque Tamandarã, Campos dos Goytacazes - RJ, CEP 28030-100, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Evandro Henrique Ribeiro Junior, portador da Carteira de Identidade nº 09.951.517-3, e CPF nº 039.502.567-25, e pelo Sr. Herbert Sidney Neves, portador da carteira de Identidade nº 2243867, e CPF 266.411.787-49, tendo em vista o que consta no Processo nº 67106.001515/2021-52 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 238/CAE/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de manipulação de fórmulas individualizadas de nutrição parenteral para uso adulto, pediátrico e neonatal dos pacientes hospitalizados nas Organizações de Saúde da Aeronáutica (OSA), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	OBJETO	LOCAL DE EXECUÇÃO	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
7	SERVIÇO DE MANIPULAÇÃO E FORNECIMENTO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL PARA USO PEDIÁTRICO E NEONATAL, COMPOSIÇÃO LÍPIDEOS A BASE DE ÓLEO DE SOJA + TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA + ÓLEO DE PEIXE + ÓLEO DE OLIVA. EMULSÃO INJETÁVEL 200 MG/ML. ESPECIALMENTE MANIPULADA NA NUTRIÇÃO PARENTERAL. INDICADO EM SITUAÇÕES ESPECIAIS EM PEDIATRIA E NEONATOLOGIA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: MILILITRO(mL)	HCA	10.000	R\$ 0,80	R\$ 8.000,00
12	SERVIÇO DE MANIPULAÇÃO E FORNECIMENTO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL PARA USO ADULTO, COMPOSIÇÃO SOL. AMINOÁCIDOS S/ GLUTAMINA, C/EMULSÃO LÍPIDICA, COMPONENTES PODENDO OU NÃO TER ADIÇÃO DE: ÍONS CA, NA, K, CL, P, MG, OUTROS COMPONENTES OLIGOELEMENTOS, VITAMINAS, HEPARINA E INSULINA, CONCENTRAÇÃO COMPONENTES EM CONCENTRAÇÕES E VOLUMES VARIADOS, FORMA FARMACÉUTICA PREPARAÇÃO INJETÁVEL ESPECIALMENTE MANIPULADA	HCA	900.000	R\$ 0,40	R\$ 360.000,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R\$ 368.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 20/06/2022 e encerramento em 20/06/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse

na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 368.000,00 (Trezentos e sessenta e oito mil reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/120040

Fonte: 0170120350

Programa de Trabalho: 168915

Elemento de Despesa: 339039

PI: A0000420000

NotaS de Empenho: 2022NE004124

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 15 do Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no item 16 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos itens 9 e 10 do Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DEZ – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 21 do Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA ONZE – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DOZE – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar como Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA QUINZE – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

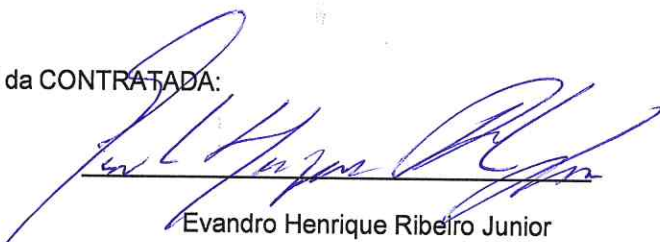
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2022.

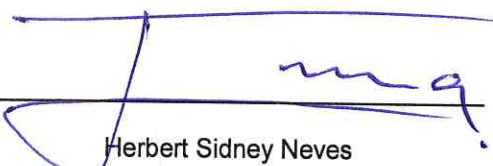
Responsável legal da CONTRATANTE:


Ericka Rabello Galhardi Cel. Med
Ordenadora de Despesas

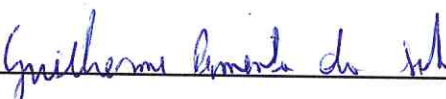
Responsável legal da CONTRATADA:

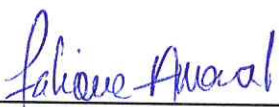

Evandro Henrique Ribeiro Junior
Representante Legal da Empresa

PIP


Herbert Sidney Neves
Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:


Guilherme Pimenta da Silva 1º Ten QOINT
Agente de Controle Interno


Fabiana da Silva Amaral 2º Ten QOCon
Fiscal do Contrato